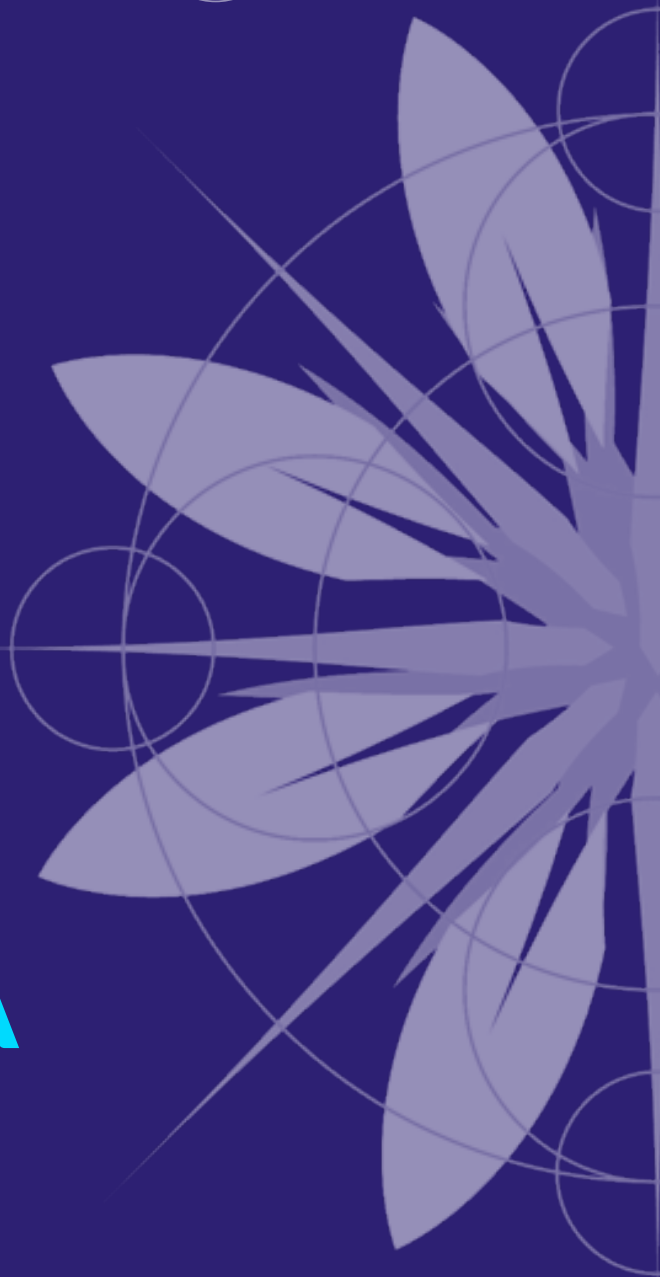


COMO
IMPLANTAR
**A JUSTIÇA
RESTAURATIVA**
EM SUA
COMARCA



COMO IMPLANTAR **A JUSTIÇA RESTAURATIVA** EM SUA COMARCA

Tribunal de Justiça de São Paulo
Coordenadoria da Infância e da Juventude
Grupo Gestor da Justiça Restaurativa



SUMÁRIO

- Passo a passo
- 1. Primeiro contato com GGJR/TJSP
- 2. Sensibilização e Mapeamento da Comunidade Local
- 3. Apresentação de Plano de Ação (Pré-Projeto)
- 4. Criação de um Grupo Gestor Interinstitucional Local (GGIntJR)
- 5. Construção de um Projeto de Implantação da Justiça Restaurativa
- 6. Preparação de Gestores e Formação de Facilitadores
- 7. Implantação do Núcleo de Justiça Restaurativa
- 8. Formalização do Núcleo de Justiça Restaurativa
- 9. Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação Locais
- Anexos

O artigo 1º, do Provimento nº 35, de 11 de dezembro de 2014, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, e o artigo 1º, da Resolução nº 225, de 31 de maio de 2016, do Conselho Nacional de Justiça, definem a Justiça Restaurativa nos seguintes termos:

A Justiça Restaurativa constitui-se como um conjunto ordenado e sistêmico de princípios, métodos, técnicas e atividades próprias, que visa à conscientização sobre os fatores relacionais, institucionais e sociais motivadores de conflitos e violência, e por meio do qual os conflitos que geram dano, concreto ou abstrato, são solucionados de modo estruturado na seguinte forma:

I) é necessária a participação do ofensor, e, quando houver, da vítima, bem como, das suas famílias e dos demais envolvidos no fato danoso, com a presença dos representantes da comunidade direta ou indiretamente atingida pelo fato e de um ou mais facilitadores restaurativos;

II) as práticas de Justiça Restaurativa serão coordenadas por facilitadores restaurativos capacitados em técnicas autocompositivas e consensuais de solução de conflitos próprias da Justiça Restaurativa, podendo ser servidor do tribunal, agente público, voluntário ou indicado por entidades parceiras;

III) as práticas restaurativas terão como foco as necessidades de todos os envolvidos, a responsabilização ativa daqueles que contribuíram direta ou indiretamente para o fato danoso e o empoderamento da comunidade, destacando a necessidade de reparação do dano e da recomposição do tecido social rompido pelo fato danoso e as implicações para o futuro.

O Grupo Gestor da Justiça Restaurativa do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (GGJR/TJSP), situado na Coordenadoria da Infância e da Juventude (CIJ/TJSP), é o órgão competente e responsável pela difusão, implementação, execução e pelo acompanhamento da Justiça Restaurativa nas Comarcas do Estado, em todas as áreas do Poder Judiciário do Estado de São Paulo, por força do Provimento nº 2416/2017, do Conselho Superior da Magistratura. O GGJR/TJSP e o Serviço de Justiça Restaurativa, instituído pela Portaria nº 9371/2016, compõem a estrutura central para a política de Justiça Restaurativa do TJSP, para fins de garantir suporte para articulações intersetoriais e interinstitucionais, bem como para cuidar da qualidade dos diversos Núcleos a serem implementados e já em funcionamento em várias Comarcas do Estado, dando concretude ao disposto no artigo 5º, da Resolução CNJ nº 225/2016.

PASSO A PASSO

A sequência de “passos” a seguir é um orientador para auxiliar o Juiz interessado em implantar, na localidade em que atua, um projeto de Justiça Restaurativa com toda a sua qualidade e potência, como instrumento de transformação social, a partir de um trabalho desenvolvido nas três dimensões da convivência.

Referidos “passos” estão dispostos na ordem como observada na maioria dos processos de implantação de projetos de Justiça Restaurativa nas Comarcas do Estado de São Paulo, realizados com o envolvimento do Juiz em parceria com demais integrantes da comunidade local (instituições públicas e privadas, coletivos informais e sociedade em geral).

Vale ressaltar que a sequência de tais “passos”, especialmente do 4º ao 7º, pode tomar ordem diversa de acordo com o contexto, as potencialidades e os desafios de determinada localidade, o que não prejudica ou inviabiliza o processo de implantação. Assim porque, referidos “passos” são elementos para a construção do projeto de Justiça Restaurativa, pelo que se mostra mais importante a sua existência do que a ordem em que são desenvolvidos¹.

¹ Pode-se mencionar, a título de exemplo, que, em determinada localidade, forma-se o Grupo Gestor Interinstitucional local e, neste contexto, avalia-se que é possível conseguir financiamento, por meio de alguma instituição, pública ou privada, para realização de curso de formação de facilitadores. Assim, a formação de facilitadores, que está prevista como 6º Passo, ocorrerá antes do 5º Passo, qual seja, a formalização e apresentação de um projeto. Em outras situações, a localidade recebe formação, logo de início, por meio dos cursos da Escola Paulista da Magistratura, concretizando o 6º Passo, para, depois, convidar as pessoas interessadas a constituir o Grupo Gestor Interinstitucional local, de forma a dar concretude, assim, ao 4º Passo.

1

Primeiro contato com GGJR/TJSP

O primeiro passo é o contato a ser feito, pelo Juiz interessado, com o GGJR/TJSP, diretamente para com seus membros ou pelo e-mail jrestaurativa@tjsp.jus.br, para as primeiras orientações, especialmente para que formalize o interesse pela proposta da Justiça Restaurativa por meio de mensagem eletrônica. Depois da formalização, será designado um membro do GGJR/TJSP para suporte direto ao Juiz interessado e acompanhamento da localidade.

2

Sensibilização e Mapeamento da Comunidade Local

O Juiz interessado desenvolverá o mapeamento da comunidade local, ou seja, fará a identificação dos órgãos públicos e das instituições (públicas e privadas) que atuem nos mais diversos setores sociais (componentes da Rede de Proteção Social/Rede de Garantia de Direitos), e outros coletivos ou atores da sociedade, ainda que não organizados formalmente, e que tenham potencial para unir-se, mobilizar-se e dialogar permanentemente sobre transformações do convívio nas instituições e na sociedade, a partir dos valores e princípios da Justiça Restaurativa, bem como, para atuar, no mesmo sentido, em ações e políticas públicas. Então, dará início ao diálogo com representantes de tais órgãos e instituições.

O objetivo, neste passo, são os primeiros contatos com os atores comunitários acima mencionados e a sensibilização deles, a fim de identificar os potenciais futuros parceiros e integrantes de um Grupo Gestor Interinstitucional local da Justiça Restaurativa (GGIntJR) (cf. 4º Passo). Não há necessidade de que todas as instituições e toda a sociedade sejam sensibilizadas e participem nesse primeiro momento. Sugere-se que os primeiros contatos e as tratativas de parceria, nessa etapa inicial, se deem com representantes daquelas instituições e demais atores sociais com os quais se tenha algum contato anterior e que apresentem predisposição aos objetivos da Justiça Restaurativa.

3

Apresentação de Plano de Ação (Pré-Projeto)²

O Juiz interessado apresentará, ao GGJR/TJSP, um Plano de Ação (pré-projeto) inicial (Anexo I), apenas com as principais diretrizes, elaboradas em diálogo com os parceiros comunitários identificados no passo anterior, para a implantação da Justiça Restaurativa na localidade, e solicitará a sua nomeação como responsável pela implantação e coordenação do futuro projeto de Justiça Restaurativa³. Durante os passos anteriores, o Juiz interessado, conjuntamente com seus parceiros comunitários e com o membro do GGJR/TJSP designado

2 Cf. documento “MODELO DE PLANO DE AÇÃO” Anexo II

3 Cf. documento “MODELO DE SOLICITAÇÃO DE NOMEAÇÃO” Anexo III

para suporte, construirá previsão de prazos para a implantação das etapas do projeto de Justiça Restaurativa, que deverá constar no Plano de Ação.

Avaliada e verificada a pertinência do Plano de Ação apresentado, o GGJR/TJSP fará a indicação à Presidência do TJSP, para nomeação do Juiz interessado como responsável pela implantação e coordenação do projeto de Justiça Restaurativa na localidade, nos termos do artigo 4º, caput, do Provimento CSM nº 2416/2017.

Paralelamente, o Juiz nomeado implementará canais de diálogo com comunidade local (instituições públicas e privadas, coletivos informais e sociedade em geral), para a sensibilização e a construção de parcerias, por intermédio de reuniões, oficinas, palestras, grupos de estudo, dentre outros, sobre o tema Justiça Restaurativa e Cultura de Paz.

A articulação com a comunidade local (instituições públicas e privadas, coletivos informais e sociedade em geral) significa que o Poder Judiciário está integrado com seu entorno comunitário e os serviços existentes, sendo ele, neste primeiro momento, o anfitrião, que convida os demais atores sociais a repensar as formas de convivência e a construir coletivamente caminhos rumo a uma sociedade mais justa e humana, de forma a superar a “incompletude institucional”, ou seja, um órgão ou uma instituição, sozinho, não é capaz de lidar com a complexidade humana e, por consequência, com o fenômeno complexo da violência.

Portanto, torna-se claro que a Justiça Restaurativa deve ser construída “pela” comunidade, “com” a comunidade e “para” a comunidade, compreendendo-se, neste caso, a “comunidade” em seu sentido amplo, ou seja, o coletivo de pessoas que integram órgãos de Poder e instituições públicas e privadas, bem como coletivos informais e a sociedade em geral, reunidas pelos objetivos comuns da Justiça Restaurativa. Nestes termos, a Justiça Restaurativa se implementa e consolidada, paulatinamente, como fruto do trabalho coletivo de toda a comunidade, sempre pautada pelos princípios e valores restaurativos fundantes e norteadores⁴.

Deve o Juiz responsável pela implantação e coordenação do projeto de Justiça Restaurativa:

- I) Manter-se em diálogo constante com o GGJR/TJSP, na relação de parceria que se espera, para compartilhamento de informações, orientações e suporte.**
- II) Cursar formação em Justiça Restaurativa reconhecida pelo GGJR/TJSP, ao menos de Introdução à Justiça Restaurativa, no primeiro ano após a sua nomeação (art. 5º, § 2º, Provimento CSM nº 2416/2017).**
- III) Participar pessoalmente das reuniões e atividades do Núcleo e do Grupo Gestor Interinstitucional local (GGIntJR), podendo, excepcional e pontualmente, fazer-se representar por Servidor ou pessoa nomeada.**

4 Cf. Resolução CNJ nº 225/2016: art. 1º, caput e incisos; art. 3º, incisos II, III, IV e V; e art. 6º. Provimento CGJ nº 35/2014: art. 1º, caput e parágrafos; e art. 8º.

4

Criação de um Grupo Gestor Interinstitucional Local (GGIntJR)

O Grupo Gestor Interinstitucional da Justiça Restaurativa (GGIntJR) em cada localidade configura-se como um coletivo interinstitucional, intersetorial e multidisciplinar, composto por gestores com poder de decisão, ou por representantes por estes indicados, de órgãos e entes públicos de diversos setores e áreas, bem como, de instituições públicas e privadas, de coletivos e da sociedade em geral, conforme mencionado acima, sempre com a participação do Juiz responsável pela Justiça Restaurativa, e que se reúne periodicamente, cujo funcionamento e atuação se darão de forma sistêmica e cooperativa.

O GGIntJR local contará com a participação de um Juiz, nomeado pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, nos termos do Provimento CSM nº 2416/2017, como responsável pela implantação do projeto e que, nestes termos, representará o Poder Judiciário nesse coletivo, em colaboração e articulado com os parceiros dos diversos setores da comunidade local.

Objetivo Geral: implantar e enraizar a Justiça Restaurativa como política pública local.

Objetivos Específicos:

(I) acompanhar as ações de implementação do projeto de Justiça Restaurativa, criando fluxos que possibilitem o fortalecimento da identidade da Justiça Restaurativa como política pública local;

(II) implementar políticas públicas e ações que visem a suprir as lacunas e os fatores motivadores da violência e da transgressão, a partir das informações advindas das práticas restaurativas e de outras fontes;

(III) articular os serviços públicos e as ações institucionais e comunitárias para que atuem como Rede de Proteção Social/Rede de Garantia de Direitos;

(IV) garantir suporte aos trabalhos restaurativos realizados, promovendo a mobilização da sociedade, dos serviços e projetos públicos e privados, para que participem das práticas restaurativas; e, por fim,

(V) disseminar o ideal da Justiça Restaurativa em suas instituições.

5

Construção de um Projeto de Implantação da Justiça Restaurativa⁵

Como continuidade do Plano de Ação (pré-projeto) (cf. 3º Passo), e a partir da identificação das forças e competências da comunidade local (instituições públicas e privadas, coletivos informais e sociedade em geral) e de suas principais necessidades e fragilidades, construir um Projeto de Implantação da Justiça Restaurativa, em parceria com o Grupo Gestor Interinstitucional da Justiça Restaurativa local (GGIntJR), para a efetivação da Justiça Restaurativa e implementação do Núcleo, a fim de que possa haver uma real contribuição para a prevenção da violência e para a resolução/transformação de conflitos.

Sugestões de Estratégias:

- a) Reuniões com os órgãos, as entidades e os coletivos que formarão ou já formam o GGIntJR local, para sensibilização e articulação para o projeto de Justiça Restaurativa.
- b) Num primeiro momento, sugere-se escolher apenas um segmento para iniciar os trabalhos (por exemplo, atender crianças e adolescentes nos contextos escolares ou adolescentes em conflito com a lei).
- c) Fazer levantamento de dados referentes à situação escolhida para a ação e, considerando os registros de ocorrências, identificar os encaminhamentos adotados, dentre outros, para mais adequado desenvolvimento da ação e seu monitoramento.
- d) Elencar as possibilidades para formação de gestores e facilitadores a partir dos meios e recursos disponíveis (previsão para efetivação do 6º Passo, abaixo).
- e) Planejar a implantação do espaço físico do Núcleo de Justiça Restaurativa (previsão para efetivação do 7º Passo, abaixo).

6

Preparação de Gestores e Formação de Facilitadores

Realizar a preparação de gestores e demais representantes das instituições públicas e privadas, e de coletivos sociais para que possam compreender a Justiça Restaurativa em sua profundidade e amplitude, a fim de que as suas atuações estejam em sintonia com os princípios e valores restaurativos, bem como com os objetivos do projeto.

Promover a formação e capacitação, como facilitadores em práticas e procedimentos de Justiça Restaurativa, de pessoas provenientes da comunidade local (instituições públicas

⁵ Cf. documento “MODELO DE PROJETO: IMPLANTAÇÃO DA JUSTIÇA RESTAURATIVA NA LOCALIDADE” Anexo II.

e privadas, coletivos informais e sociedade em geral), que se disponham a atuar como facilitadores⁶.

É imprescindível que as pessoas que se proponham a facilitar as práticas e os procedimentos restaurativos, independentemente de suas formações profissionais ou pessoais, ou dos cargos e das funções que ocupam, sejam prévia e adequadamente capacitadas especificamente como facilitadores de práticas e procedimentos restaurativos⁷.

Prover supervisão das ações durante a formação teórica e prática.

Criar grupos de estudos.

7

Implantação do Núcleo de Justiça Restaurativa

O Núcleo de Justiça Restaurativa é um espaço ideal, formado pelas pessoas que se dedicam, voluntariamente ou não, à consecução e efetivação da Justiça Restaurativa, e constitui-se como o centro disseminador dos princípios e dos valores da Justiça Restaurativa para toda a comunidade local. Deve contar com um ou mais espaços físicos em que ocorrerão as atividades voltadas ao desenvolvimento da Justiça Restaurativa enquanto política pública e às práticas e aos procedimentos restaurativos de diálogo, de tomada de decisão, de reflexão e, ainda, de resolução/transformação de conflitos.

O Núcleo de Justiça Restaurativa, quando implantado com a participação do Poder Judiciário, contará com um Juiz coordenador, nomeado pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, nos termos do Provimento CSM nº 2416/2017, que também integrará o GGIntJR, nos moldes como mencionado acima.

O(s) espaço(s) físico(s) no(s) qual(is) for instalada a estrutura física do Núcleo de Justiça Restaurativa, seja em imóvel próprio, dentro do Fórum, nas dependências de outras instituições (como escolas, CRAS, CREAS, dentre outras) e/ou em espaços comunitários, para se configurar como local adequado para o atendimento restaurativo deverá:

- I) ser estruturado de forma adequada para receber os seus integrantes e as pessoas envolvidas direta e indiretamente nos conflitos, além de representantes da comunidade;**

⁶ Todos os anos a Escola Paulista da Magistratura disponibiliza Curso de Introdução à Justiça Restaurativa e Curso de Formação de Facilitadores, presencial e online (EaD), para a sensibilização de todos os interessados na Justiça Restaurativa e para a formação daqueles que atuarão como facilitadores.

⁷ Sobre a necessidade de prévia formação do facilitador especificamente em Justiça Restaurativa, cf. Resolução CNJ nº 225/2016: art. 1º, inciso II; art. 3º, inciso VI; art. 5º, inciso III; art. 6º, inciso III; art. 16 e art. 17. Provimento CGJ nº 35/2014: art. 1º, § 2º.

Sobre a atuação do facilitador restaurativo, atribuições e vedações, cf. Resolução CNJ nº 225/2016: art. 1º, inciso II; art. 8º, §§ 1º e 2º; art. 13; art. 14; e art. 15. Provimento CGJ nº 35/2014: art. 1º, § 2º; art. 4º; §§ 2º e 3º; e art. 5º.

II) prover segurança para que os participantes das práticas e dos procedimentos restaurativos possam expressar os seus mais profundos sentimentos e contar as suas histórias de vida, com a garantia de que tudo será resguardado por absoluto sigilo e de que a integridade física e psíquica dos participantes será preservada;

III) promover articulações e manter diálogo constante com o Grupo Gestor Interinstitucional da Justiça Restaurativa local (GGIntJR) e com os diversos setores da comunidade, de forma a construir fluxos internos e externos, para que a participação comunitária nas práticas e nos procedimentos restaurativos e demais ações seja efetiva e para que as soluções de convivência construídas a partir destes ganhem reverberações externas, de forma que os espaços sejam disseminadores dos princípios, dos valores e das práticas da Justiça Restaurativa para as instituições e para a sociedade em geral⁸.

8

Formalização do Núcleo de Justiça Restaurativa

Uma vez cumpridos os passos anteriores, o Juiz responsável pela implantação e coordenação do projeto de Justiça Restaurativa apresentará ao GGJR/TJSP o pedido de formalização do Núcleo de Justiça Restaurativa, instruído com os documentos que demonstrem o percurso de construção e o que já está implementado.

A partir do reconhecimento de que os elementos e as ações elencadas nos passos anteriores estão concretizados, o GGJR/TJSP indicará à Presidência do TJSP a homologação do Núcleo de Justiça Restaurativa e a nomeação do Magistrado como Juiz Coordenador de referido Núcleo, nos termos do artigo 5º, caput e § 1º, do Provimento CSM nº 2416/2017.

8 Resolução CNJ 225/2016:

Art. 6º. Na implementação de projetos ou espaços de serviço para atendimento de Justiça Restaurativa, os tribunais observarão as seguintes diretrizes:

I – destinar espaço físico adequado para o atendimento restaurativo, diretamente ou por meio de parcerias, que deve ser estruturado de forma adequada e segura para receber a vítima, o ofensor e as suas comunidades de referência, além de representantes da sociedade.

(...)

V – primar pela qualidade dos serviços, tendo em vista que as respostas aos crimes, aos atos infracionais e às situações de vulnerabilidade deverão ser feitas dentro de uma lógica interinstitucional e sistêmica e em articulação com as redes de atendimento e parceria com as demais políticas públicas e redes comunitárias;

VI – instituir, nos espaços de Justiça Restaurativa, fluxos internos e externos que permitam a institucionalização dos procedimentos restaurativos em articulação com as redes de atendimento das demais políticas públicas e as redes comunitárias, buscando a interconexão de ações e apoiando a expansão dos princípios e das técnicas restaurativas para outros segmentos institucionais e sociais.

Provimento CGJ nº 35/2014:

Art. 8º. As sessões restaurativas serão realizadas em espaços adequados.

Parágrafo único. Na escolha do espaço, deverá ser considerada a amplitude relacional, institucional e social das atividades a serem realizadas, devendo ser devidamente estruturados para receberem as pessoas referidas no parágrafo primeiro do artigo primeiro e sexto deste provimento.

9

Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação Locais (*etapa contínua e permanente*)

Ações e atividades voltadas ao acompanhamento, monitoramento e à avaliação locais:

Grupo Gestor Interinstitucional da Justiça Restaurativa local (GGIntJR):

- Realizar encontros periódicos para o monitoramento dos resultados previstos no Projeto de Justiça Restaurativa e reafirmação dos objetivos, especialmente de legitimação e mobilização da comunidade, para participação nas práticas e procedimentos restaurativos, e implementação de ações e políticas que possam sanar fatores externos motivadores da violência, registrando os tópicos discutidos e as decisões tomadas.
- Dar visibilidade às ações do projeto (seminários, mídias etc.).

Núcleo de Justiça Restaurativa:

- Avaliar os efeitos e os resultados do desenvolvimento do projeto e do fluxo de atendimento.
- Acompanhar a equipe de facilitadores, promovendo encontros de intervenção para estudo, apoio e discussão de casos, estudos temáticos, qualificação das ações nos procedimentos restaurativos, dentre outras atividades.
- Realizar ações articuladas com a comunidade.
- Monitorar periodicamente os resultados do Projeto de Justiça Restaurativa.
- Elaborar os relatórios periódicos para envio ao Grupo Gestor da Justiça Restaurativa do TJSP⁹.

Facilitadores:

- Registrar as práticas e os procedimentos restaurativos realizados para posterior montagem de estatísticas, a partir da utilização de instrumentais de atendimento, quais sejam, ficha de registro de pré-círculo (ou pré-atendimento), termo de consentimento, instrumental de avaliação, ficha de registro de pós-círculo (ou pós-atendimento), dentre outros¹⁰.
- Acompanhar os casos atendidos, verificando o cumprimento dos acordos.
- Articular os serviços da Rede de Proteção Social/Rede de Garantia de Direitos para suporte dos casos que necessitaram de acompanhamento externo.
- Realizar a intervenção (estudos de caso, estudos temáticos etc.).
- Elaborar os relatórios periódicos.

9 Independentemente da atuação local nesse sentido ora proposto, o acompanhamento, a avaliação e o monitoramento dos projetos de Justiça Restaurativa em todo o Poder Judiciário do Estado de São Paulo, conforme já exposto acima, é desenvolvido, em âmbito macro, nos termos do art. 18, da Resolução CNJ nº 225/2016, pelo Grupo Gestor da Justiça Restaurativa e pela Seção Técnica de Justiça Restaurativa do TJSP, por força do disposto no Provimento CSM nº 2.416/2017.

10 Cf. documentos “MODELOS DE FORMULÁRIOS” Anexo IV.

ANEXOS

Anexo I – [Modelo de Plano de Ação](#)

Anexo II – [Modelo de Solicitação de Nomeação](#)

Anexo III – [Modelo de Projeto \(Janeiro 2020\)](#)

Anexo IV – Formulários

- [Adolescente Perfil do autor do ato 2020](#)
- [Adolescente Perfil do receptor do ato 2020](#)
- [Adulto Perfil do autor do ato 2020](#)
- [Adulto Perfil do receptor do ato 2020](#)
- [Pesquisa de satisfação 2020](#)
- [Relatório Procedimento Restaurativo 2020](#)
- [Relatório Processo Circular 2020](#)
- [Termo de Adesão Procedimento Restaurativo 2020](#)
- [Termo de Adesão Processo Circular 2020](#)

Anexo V – Modelo Fluxo Restaurativo

- [Escolas](#)
- [Comunidade](#)
- [Vara de Infância](#)
- [Judicial](#)



Grupo Gestor da Justiça Restaurativa
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO
Dezembro/2020

Diagramação
Secretaria da Presidência
SPr 3 - Diretoria de Comunicação Social

